

LEI Nº 8.197 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos que indica à Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU e dá outras providências.

BAHIA, O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Os artigos 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 301, 307 e 320 da Lei nº 7.400/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.290. “.....

.....

V - assegurar a participação dos cidadãos e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

.....”(NR)

Art.291. “.....

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrarão o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG:

I - fornecendo apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar e acompanhar a realização dos estudos, análises e pesquisas necessários à implementação das atividades de planejamento e gestão;

.....

III - cooperando para implementação do processo de planejamento e gestão.

.....”(NR)

Art.292. “.....

.....

.....

§ 1º Aos órgãos de planejamento e gestão do Município compete:

.....

.....

III - a elaboração de proposta de alteração da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor, em articulação com os órgãos de licenciamento urbanístico e ambiental;

IV - a organização e condução do processo de discussão pública sobre os planos cuja coordenação é de sua competência;

.....

VI - a formulação da estratégia para apresentação de proposta de alteração do Plano Diretor, sua implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados.

.....”(NR)

Art.293. “.....”

§ 1º O Plano Diretor poderá ser revisto ou modificado, antecipadamente, com base em exposição de motivos preparada pelo órgão de planejamento municipal com a cooperação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, obedecendo no processo legislativo as normas da Constituição da República, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Salvador.

.....

§ 3º O órgão de planejamento municipal instruirá as sugestões apresentadas, inclusive as do Conselho Municipal de Salvador, emitirá parecer e as encaminhará à apreciação e deliberação do Prefeito que, se for o caso, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal para exame e votação.

.....”(NR)

Art.296. Fica criado o Conselho Municipal de Salvador, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por objetivos:

I - promover a participação organizada da sociedade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

.....

V - articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, particularmente as de planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana.

.....”(NR)

Art.297. O Conselho Municipal de Salvador será consultivo nas matérias relativas ao planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, bem como nas demais matérias que afetam o desenvolvimento urbano, competindo-lhe:

I - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação desta Lei e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

.....

III - acompanhar e avaliar os resultados da implementação do Plano Diretor;

IV - manifestar-se sobre a alteração da legislação referente ou decorrente do Plano Diretor, em especial a legislação específica relativa aos instrumentos da Política Urbana, antes do seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, atendendo ao disposto nesta Lei;

.....

X - apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de iniciativa popular de Projeto de Lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

.....

XIV - acompanhar a programação e a movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador, FUNDURBS;

.....

§ 2º As orientações e recomendações do Conselho Municipal de Salvador deverão estar articuladas com as orientações e recomendações dos demais conselhos, buscando a integração entre as diversas políticas afins, em especial as de planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos âmbitos municipal e regional.

Art.298.”(NR)

.....

.....

§ 1º As câmaras temáticas de planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana terão caráter permanente no âmbito do Conselho Municipal de Salvador.

Art.301.”(NR)

.....

I - propor a revisão ou alteração no Plano Diretor;

Art.307.”(NR)

.....

.....

§ 4º Será dada publicidade à manifestação do Conselho Municipal de Salvador acerca da proposta referida no parágrafo anterior.”(NR)

Art.320.

.....

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FUNDURBS será debatido com o Conselho Municipal de Salvador e, em seguida, encaminhado ao Prefeito Municipal de Salvador, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social
e Direitos do Cidadão